



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO /2023

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF número 239.070.960-53, CI número 7002843402 residente e domiciliado nesta cidade, na rua Luiz Thomazi, 142, Centro de Canela/RS, e, de outro lado, o **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT** sede na rua Matias José Bins, 364, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-290, em Porto Alegre/RS, CEP 90.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 92.971.845/0001-42, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor André Cezar Zingano, brasileiro, casado, CPF nº 438.514.950-04, residente e domiciliado em Rua Miracema, 371 - Chácara das Pedras. Porto Alegre/RS, CEP 91330-490 por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente nº 2781, de 02 de março de 2023, que versa sobre a Licitação Pública na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 25, inc. II, registrada sob número de Inexigibilidade de Licitação **1043/2023** e procedimento licitatório registrado sob nº **149/2023**, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, através da Fundação Luis Englert - FLE e sua equipe técnica, para a Prefeitura de Canela com o objetivo de elaboração do novo Plano Diretor Municipal de Canela/RS.

1.2 - O serviço consiste na elaboração de estudos, simulações, modelagens, e pareceres urbanísticos, visando a análise e avaliação dos impactos e as possíveis mudanças urbano-ambientais, além da proposição de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e regional do município, em consonância com as políticas públicas e interesses da população.

1.3 - O Novo Plano Diretor do Município de Canela, deverá atender requisitos do Estatuto da Cidade e Resoluções do Conselho das Cidades (RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 34 DE 01 DE JULHO DE 2005 E ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 164 DE 26 DE MARÇO DE 2014), nas dimensões da Leitura Técnica e Leitura Comunitária. Ambas leituras estão contempladas nas etapas principais do Plano Diretor, que se referem a Diagnóstico e Proposta;

1.4 - Conforme Termo de Referência, Anexo I, estão previstos a seguintes etapas: Visão Estratégica do Desenvolvimento Territorial, Visão Estratégica do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Visão Estratégica da Estrutura de Gestão do Território: Regulação Urbanística, Governança e Gestão Municipal e Plano de execução, os objetivos específicos da contratação estão descritos no Anexo I, o qual integra o presente contrato.

1.5 - ETAPAS:

1.5.1 - A atividade desenvolvida pela consultoria contratada envolverá 7 (sete) etapas que serão realizadas ao longo de 12 (doze) meses;

Etapa 1 - Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Etapa 2 - Base georreferenciada de dados.

Etapa 3 - Diagnóstico.

Etapa 4 - Proposta Preliminar de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Canela.

Etapa 5 - Proposta Consolidada de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Canela, Minuta de Projeto de Lei e Termos de Referência.

Etapa 6 - Relatório Síntese Final: resumo executivo do Texto de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canela, com os resultados dos workshops e das conclusões sobre as prioridades de investimento em Infraestrutura de Canela.

Etapa 7 - Curso de Capacitação em Geoprocessamento e Modelagem Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.762.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois reais)** pago em parcelas conforme Planilha Orçamentária e Cronograma de Etapas abaixo:

2.1.1 - Planilha Orçamentária

	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO PRODUTO
Etapa 1	Plano de Trabalho	Relatório	1	R\$ 176.200,00	R\$ 176.200,00
Etapa 2	Base de dados georreferenciada	Arquivo digital	1	R\$ 264.200,00	R\$ 264.200,00
Etapa 3	Relatório Diagnóstico	Relatório	1	R\$ 440.500,00	R\$ 440.500,00
Etapa 4	Relatório Proposta Preliminar	Relatório	1	R\$ 563.840,00	R\$ 563.840,00
Etapa 5	Relatório Proposta Consolidada Minuta Projeto de Lei Termos de Referência	Relatório Minuta de Lei Termos de Ref.	1	R\$ 105.720,00	R\$ 105.720,00
Etapa 6	Relatório Síntese Final	Relatório	1	R\$ 140.960,00	R\$ 140.960,00
Etapa 7	Capacitação de Geoprocessamento e Modelagem Urbana	Curso	1	R\$ 70.580,00	R\$ 70.580,00
Total Geral					1.762.000,00

AR
2
L:O
Ful
bl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.2 - Cronograma de Etapas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	10	12
Etapa 1	■											
Etapa 2			■									
Etapa 3					■							
Etapa 4								■				
Etapa 5											■	
Etapa 6												
Etapa 7												

2.2 – A primeira parcela será paga até 30 dias da entrega da Etapa 1. As demais conforme Planilha Orçamentária e Planilha das Etapas, vinculado a entrega do produto referente a cada etapa.

a) As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

b) A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Contrato e Anexo I, mediante relatório mensal apresentado pela Contratada, com aval dos fiscalizadores indicados na forma do Decreto 8.241/19;

c) O CNPJ da contratada constante no nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4 – Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Termo de Início dos

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ou até a conclusão do serviço, observando o disposto no art. 111 da mesma lei, com emissão de Termo de Entrega dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

4.2 - A multa deverá ser recolhida diretamente ao município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

4.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência no caso de falta de presteza e eficiência;
- b) Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, por etapa executada, sobre o valor atualizado do contrato; e)
- e) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- f) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

6.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

7.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

8.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DO IMPACTO FINANCEIRO

9.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.701, de 26 de setembro de 2022 (LDO 2023), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa do CONTRATANTE, decorrente deste Contrato, será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana 0125 – (F) Programa Finalístico de Gestão e Manutenção da SMMAUMU

2852 – Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Dotação – 1179-7

Recursos: 1179

Recurso: 1753 e 2753

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores representantes da Administração serão: Gestor do Contrato – **Fernanda Maurer Portella**; Fiscal Administrativo – **Carina Rodolfi Boeira Rizzo** e Fiscalizador Técnico – **Elisabeth Scheele Queiroga**, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme Decreto Municipal nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os Fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 – Fornecer todas as informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços;

14.1.2 – Verificar a conformidade dos serviços prestados, bem como as especificações constantes na proposta, para fins de encaminhamento da nota fiscal para pagamento;

14.1.3 – Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;

14.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

14.1.5 – Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, suprimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

14.1.6 – Fornecer a legislação e todos os dados e elementos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços, conforme previsto no **TAC/PA nº 01642.000.510/2022**;

14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1 – Possuir empresa habilitada para a prestação de serviços, objeto deste contrato, em situação regular com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

14.2.2 – Estar em regularidade com os órgãos de classe e emitir documentos de responsabilidade técnica para as atividades que executar;

14.2.3 – Possuir comprovação de capacidade técnica para atender o objeto deste contrato;

14.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.2.5 – Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

14.2.6 – Responsabilizar-se com despesas como transporte, alimentação e encargos com funcionários;

14.2.7 – Manter Relação da equipe de trabalho responsável pela elaboração dos serviços contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificando o vínculo empregatício de cada um:

14.2.8 – Fornecer crachás de identificação para a equipe de trabalho da CONTRATADA, devendo seu uso ser obrigatório nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgão do Poder Público Municipal;

14.2.9 – Substituir qualquer colaborador que venha a prejudicar o andamento dos serviços, por atraso, falta, etc., inclusive por solicitação do fiscalizador do contrato;

14.2.10 – Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidas para execução dos serviços e aos seus colaboradores;

14.2.11 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, em conformidade com os requisitos exigidos neste edital;

14.2.12 – Deverá assinar termo de recebimento de todos os processos físicos retirados para análise;

14.2.13 – Os relatórios parciais e o relatório final a serem apresentados pela CONTRATADA deverão estar alinhados à Planilha de Etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 – A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro (depósito de caução – em conta, fiança bancária ou seguro-garantia, títulos da dívida pública), estas devendo cobrir todo o período de execução do serviço, conforme Artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sua liberação condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das devidas negativas.

15.2 – A caução em dinheiro deverá ser depositada através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de agosto de 2023.


CONTRATANTE











PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANDRÉ CEZAR ZINGANO
CPF 438.514.950-04
PRESIDENTE - FLE

Zingano
CONTRATADA

Leonel Pompeu

Leonel Brizola Pompeo de Mattos
Assessor Jurídico- Portaria 857/2023

TESTEMUNHAS:

Fernanda Wiltgen

Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1043/2023

Luciano
Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Carlos Alfredo Schaffer
Carlos Alfredo Schaffer
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Fernanda Maurer Portella
Fernanda Maurer Portella
Gestora do Contrato

Carina Rodolfi Boeira Rizzo
Carina Rodolfi Boeira Rizzo
Fiscal Administrativa

Elisabeth ScheEle Queiroga
Elisabeth ScheEle Queiroga
Fiscal Técnica

e=0